



PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Dispõe sobre a utilização do transporte escolar público para professores e demais servidores da rede municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Linhares, autorizado a permitir a utilização de transporte público escolar por professores e demais servidores pertencentes ao quadro da Educação da Rede Municipal, observando o seguinte:

I - Será permitida a utilização quando houver lugar disponível no veículo no Transporte Escolar Público.

II - O Transporte Escolar Público não poderá desviar sua rota.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por meios próprios, os critérios para utilização do transporte escolar quando não houver vagas para todos os beneficiários descritos no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares, 09 de maio de 2023

Professor Antônio Cesar Machado
VEREADOR - PV





JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa permitir ao Poder Executivo Municipal a utilização do Transporte Escolar Público para professores e demais servidores da educação da rede municipal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) foi sancionada em dezembro de 1996, baseando-se no princípio do direito universal à educação. Posteriormente, a Lei n. 10.709, de 31 de julho de 2003, acrescentou dois incisos aos arts. 10 e 11 da LDB, obrigando os Estados e Municípios a assumirem o transporte escolar dos alunos da rede estadual e municipal, omitindo, no entanto, o transporte dos professores que atuam no ensino fundamental.

Infelizmente, o transporte público escolar não é estendido aos professores, que precisam realizar despesas próprias para o deslocamento às unidades de ensino, mesmo quando o transporte dos alunos cumpre rotas que abrangem as residências desses profissionais e há assentos disponíveis nos veículos.

Atualmente tramita na Câmara de Deputados o projeto de lei n. 1669/2019 que dispõe sobre:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, **para permitir que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.** nos termos que especifica; e revoga a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.(grifo nosso)

A presente proposta vai de encontro com o projeto de lei acima descrito, os professores e servidores da educação utilizam quase todos os dias transporte particular para se deslocarem para a rede de ensino, o que lhes exige gastar do baixo salário que recebem, gerando grande impacto financeiro, que reflete na dignidade de vida desses servidores.

Com o projeto, quando houver assentos disponíveis nos veículos, os servidores da educação podem utilizar o transporte escolar público, o que conseqüentemente diminuirá em suas despesas diárias. Ainda não é a medida mais adequada, mas vai de encontro com o atual cenário, está em acordo ao já proposto na Câmara dos Deputados e se alinha ao direito constitucional à educação.





Quanto ao impacto orçamentário, a presente proposição não gerará custos ao Município, considerando que os servidores utilizarão o transporte apenas quando houver lugar disponível, numa medida de razoabilidade e proporcionalidade a ser adotada pelo poder público municipal.

Esse projeto de lei também está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

São estas as razões que justificam a necessária e urgente aprovação do presente projeto de lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360037003700370038003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 09/05/2023 12:32

Checksum: **589BBAF3E5F116F4F9C9A1CE5898C74535EA9DBF554D0490ED90A95CB81B4389**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360037003700370038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.